



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos pesados nas vias urbanas do município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica expressamente proibido o tráfego e estacionamento de veículos pesados, com exceção dos veículos coletivos de passageiros e veículos destinados ao transporte de mercadorias contendo até 3 (três) eixos, em ruas e avenidas centrais do município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Fica expressamente proibido o tráfego e estacionamento dos veículos referidos no art. 1º, exceto para carga e descarga, nos seguintes logradouros:

1º - Rua Inocêncio de Paula Eduardo – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Av. 18 de Fevereiro;

1º- Av. João Ricardo de Mello – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Rua Inocêncio de Paula Eduardo e seus cruzamentos.

2º- Av. 18 de Fevereiro – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Rua Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

3º- Av. Manoel Marques – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yaekashi e Rua Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

4º- Rua Herculano do Livramento – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Rua Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

5º- Rua Jeremias de Paulo Eduardo - no trecho entre a Av. Santos Dumont e Rua Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica autorizado apenas o tráfego de veículos pesados, regulamentando trechos nos seguintes logradouros:

I – Rua Luiz Zacharias de Lima, trecho entre SP-323 e Rua Teutly Correia da Rocha.

II – Rua Inocêncio de Paula Eduardo, autorizando, entretanto, o estacionamento no lado oposto do calçadão.

Art. 4º Para efeito desta Lei, são considerados veículos pesados,caminhões do tipo cavalo mecânico que possuam 3 (três) ou mais eixos de rodagem, quando acoplados em suas carretas, e 2 (dois) ou mais eixos, quando desacoplados.

Art. 5º Os infratores ficarão sujeitos às penalidades e multas de acordo com o disposto no Código Nacional de Trânsito.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Público Municipal exercerá a efetiva fiscalização para fiel execução e cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada mediante Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta dias).

Vista Alegre do Alto, 3 de setembro de 2009.

**EDINHO JUNTA
Vereador PTB**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa fazer algumas correções na proposta original, atendendo às reivindicações da população e dos demais vereadores.

Na certeza da aprovação da matéria agradeço a disposição dos nobres pares.

Solicito ainda a deliberação do mesmo em regime de urgência especial.

**EDSON ANTONIO JUNTA
Vereador PTB**